

## Saiba Mais - Lei Anticorrupção Empresarial (480p, h264)

Transcribed by [TurboScribe.ai](#). [Go Unlimited](#) to remove this message.

Entrou em vigor em janeiro a chamada lei anticorrupção. A norma estabelece punições para empresas envolvidas em fraudes contra a administração pública e no programa Saiba Mais dessa semana vamos conversar sobre esse assunto com o doutor Ticiano Figueiredo, advogado criminalista. Doutor Ticiano, qual a principal inovação da lei 12.846 de 2013 chamada de Lei Anticorrupção Empresarial.

Carla, é interessante que essa lei ela é mais uma forma que o legislador encontrou de dar uma resposta imediata aos anseios da sociedade. Ela traz algumas inovações, boas e ruins, mas é que a gente pode destacar mais na questão da responsabilização quase que objetiva da pessoa jurídica que se vê envolvida através de algum de seus funcionários em suspeita ou prática efetiva de crimes contra a administração pública, independente da vontade dos seus sócios, diretores ou administradores. O que é isso? Basta eu ter uma suspeita de que aquela empresa foi beneficiada de alguma forma ou um de seus funcionários foi beneficiado de alguma forma por uma conduta considerada criminosa pelo Código Penal contra a administração pública que eu posso puni-la, tanto administrativamente quanto civilmente.

É um tema muito controverso, muito complicado, que ainda vai render muito debate, porque sempre que a gente fala em responsabilidade objetiva, principalmente quando está ligada a uma sanção, por mais que não se chame penal, mas tenha cara de penal, a gente tem que ouvir como última palavra o Poder Judiciário. Quais são as penas para as empresas envolvidas em casos de corrupção? É interessante porque as penas podem, desde uma pena de multa estratosférica, até proibição de contratar com o poder público e chegando até a extinção da pessoa jurídica. Quer dizer, extinção da pessoa jurídica é uma pena de morte para uma empresa, porque você extingue, você fecha a empresa.

Então, se pensarmos na empresa com uma teoria organicista, você pune o corpo por uma conduta que tenha sido praticada dentro dos seus membros. Então, é muito grave, por isso que eu digo, ainda vamos ter muito debate, essa lei ainda vai render muito pano para a manga quando se diz em responsabilidade objetiva, por causa desse tipo de pena que é a extinção da empresa. Agora, às vezes você não precisa nem extinguí-la, basta que se aplique uma multa estratosférica, que ela fique impossibilitada de pagar, que a consequência natural será a decretação da falência.

Haverá benefícios para a empresa que colaborar com as investigações? Aí, a lei, ela importa de uma prática que é comum no CAD, o Conselho Administrativo de Direito Econômico, que é a questão da leniência e o que a gente tem hoje no direito penal que não é regulamentado, que é a questão da delação premiada. A empresa que, de alguma forma, demonstra para as autoridades públicas que está combatendo as práticas ilegais

que possam estar contidas no interior da sua organização, ela pode procurar um acordo de leniência, o que vai beneficiá-la numa redução da multa, numa pena mais branda, evitar a sua extinção, desde que ela demonstre. Agora, a pergunta que fica no ar, e aquele sócio, aquele diretor da empresa que sequer tem conhecimento da prática daquela conduta criminosa? Aí alguns podem dizer, não, mas se de repente ele vê a empresa dele crescendo, ele tem que presumir que foi uma conduta ilegal, uma conduta maldosa, dolosa, criminosa, esse é o debate que a gente vai aguardar para os próximos anos.

O sócio-diretor, aquele que tem uma capacidade administrativa menor do que aquele funcionário, que a verdade a função dele é de investidor, ele vai acabar sendo punido e prejudicado por aquele maior funcionário que está lá embaixo, que executa o serviço. Essa é uma questão que a gente vai ter que esperar para ver como o Poder Judiciário vai resolver. Como funcionará o Cadastro Nacional de Empresas Punidas? A gente vai ter que aguardar também, porque é algo que vai precisar ser regulamentado, mas em princípio é um órgão que dará publicidade às questões, às decisões do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário e relacionadas a empresas envolvidas na prática de condutas criminosas, condutas contra a administração pública, seja de forma consciente, digamos assim, seja de forma involuntária, independente da vontade dos seus sócios.

Mas a função basicamente é essa, dar publicidade a essas decisões, é a propaganda negativa da empresa envolvida com essa prática, essa conduta contra a administração pública. E o que ainda precisa ser regulamentado na lei? O que precisa ser regulamentado, por exemplo, é qual é a autoridade competente para aplicar essas sanções administrativas, qual o parâmetro para a aplicação da pena de multa, quer dizer, são muitos fatores ainda que pendem de regulamentação direta ou indireta do Poder Executivo e até mesmo decisões do Poder Judiciário que servirão de paradigmas para que no futuro possam ser aplicadas sanções. Eu particularmente acredito que há pontos controversos e que possam até vir a ser declarados inconstitucionais em última análise pelo Supremo Tribunal Federal, mas a gente tem que aguardar para ver qual vai ser a interpretação dessa lei como um todo ou pontual na medida que os casos práticos venham surgindo.

**Transcribed by [TurboScribe.ai](#). [Go Unlimited](#) to remove this message.**